

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder aos immigrants que se estabelecerem na provincia, quando nas condições determinadas pelas leis vigentes, os favores concedidos pela provincia, independentemente de entrarem para a hospedaria, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Leopoldo Machado a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

Servindo de secretario—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 84

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido privilegio a Joaquim José de Sá para estabelecer, por si ou companhia que organizar, uma linha de bonds entre a cidade de Piracicaba e Rio-Claro, resalvados os direitos da Companhia Ituana, podendo o concessionario construir linhas urbanas nas mesmas cidades.

Art. 2º As camaras municipaes de Piracicaba e Rio-Claro ficam autorizadas a celebrar com o concessionario o respectivo contracto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo privilegio a Joaquim José de Sá para estabelecer, por si ou companhia que organizar, uma linha de bonds entre a cidade de Piracicaba e Rio-Claro, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

Servindo de secretario—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 85

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido aos cidadãos Francisco Ribeiro de Moura Escobar e Victoriano Eugenio Marcondes Varella privilegio por sessenta annos para, por si ou companhia que organisarem, construirem, usarem e gosarem de uma estrada de ferro de bitola estreita entre Taubaté e S. Luiz de Parahytinga, passando pela Redempção, salvos os direitos da Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro, e preferencia em seu favor para construir a mesma estrada, se dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação da presente lei, declarar perante o governo provincial que aceita a concessão.

Art. 2º Si no prazo de sessenta dias alludido, a Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro não fizer esta declaração, fica entendido que recusou a concessão; porém, se aceitar, dará começo aos trabalhos dentro do prazo de oito mezes, a contar da data da publicação desta lei, e entregará a estrada ao trafego dois annos depois. Se a companhia referida não aceitar a concessão ou aceitar-a e não principiar e terminar os trabalhos nos prazos indicados, ou principial-os e interrompel-os, perderá a concessão que então passará a pertencer aos cidadãos Francisco Ribeiro de Moura Escobar e Victoriano Eugenio Marcondes Varella, que darão começo aos trabalhos por si ou companhia que organisarem, doze mezes depois da aquisição da concessão, e entregarão ao trafego em dois annos, sob pena tambem de perderem a concessão, em cujo caso passará a pertencer á companhia que se organisar para construi-la nas condições desta lei.

Art. 3º Dentro do prazo de quatro annos, a contar da publicação desta lei, os concessionarios, empresa ou companhia que se organisar terão direito ao prolongamento da linha a partir de S. Luiz do Parahytinga ou da Redempção.

Art. 4º O privilegio comprehenderá uma zona de vinte kilometros para cada lado do eixo da linha.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo privilegio aos cidadãos Francisco Ribeiro de Moura Escobar e Victoriano Eugenio Marcondes Varella, para por si ou companhia que organisarem, cons-

